



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Canavieiras

1

Quinta-feira • 2 de Julho de 2020 • Ano • Nº 2060

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Canavieiras publica:

- **Decreto Nº109/2020 de 01 de Julho de 2020** – Estabelece novas medidas de enfrentamento da propagação do Coronavírus no âmbito do município de Canavieiras-Ba e dá outras providências.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 109/2020 de 01 de julho de 2020.

“ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRETAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO a decretação do Estado de Calamidade Pública através do Decreto nº 079 de 13 de abril 2020;

CONSIDERANDO o agravamento da situação pandêmica nos municípios circunvizinhos;

CONSIDERANDO o descumprimento das medidas estabelecidas pelos órgãos de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO que é necessário a adoção de medidas visando fortalecer o isolamento social para diminuir a velocidade de disseminação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o último boletim epidemiológico produzido pela Secretaria Municipal de Saúde publicado apresentando **DOIS** casos ativos da COVID-19 no município de Canavieiras/BA, bem como o óbito de 04 (quatro) pessoas;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere a lei, faz saber e:

DECRETA:

DR. ALMEIDA
CLOVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA
PREFEITO DE CANAVIEIRAS-BA



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 1º – Fica estabelecido o Toque de Recolher, sendo terminantemente proibida a circulação de pessoas e de veículos, em todo o território do município de Canaveiras-BA, no horário compreendido entre às 21h e 5h da manhã do dia seguinte.

§1º - As regras estabelecidas no *caput* deste artigo não se aplica, até às 23:00h, para entregas delivery, cujo entregador esteja e/ou possa ser devidamente identificado, bem como para o transporte de pacientes para unidades de saúde e aquisição de medicamentos, e aos trabalhadores das atividades e serviços considerados essenciais e cujo funcionamento não esteja suspenso por norma federal, estadual ou municipal.

Art. 2º – Fica terminantemente proibido o consumo de bebida alcoólica em vias públicas e nos espaços externos de bares, restaurantes, padarias, cabanas, lanchonetes, lojas de conveniência, distribuidoras, podendo funcionar com o limite máximo de 50% da capacidade de lotação na parte interna do estabelecimento, desde que adote todas as medidas de higienização, prevenção e distanciamento adequado entre os ocupantes, sob pena de suspensão do Alvará de Funcionamento eventualmente concedido pelo município, pelo prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo de eventual auxílio de força policial para fechamento, além da adoção de medidas de responsabilização civil e criminal cabível ao caso.

§1º - Havendo reincidência, o prazo da suspensão que trata o *caput* deste artigo contar-se-á em dobro.

Art. 3º – Os Templos de qualquer culto (igrejas católicas, evangélicas, religião de matriz africana) poderão funcionar, desde que observadas o limite máximo de 50% da capacidade total, devendo adotar todas as medidas de higienização e prevenção, tais como distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as pessoas, disponibilização de álcool em gel ou líquido na entrada, higienização dos equipamentos de uso comum (microfones, instrumentos, etc.), bem como somente permitir a entrada de pessoas que estiverem utilizando máscara.

DR. ALMEIDA
CLOVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA
PREFEITO DE CANAVEIRAS-BA



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º – Fica determinado o fechamento total do trânsito de veículos na Praça João Perelo (Feira Livre), no espaço compreendido entre as entradas em frente ao Açougue JM/Sacolão Nascimento e o retorno em frente ao Mercado Monte Sinai, além de fechamento do acesso à Rua Almir Nonato.

§1º - A descarga de mercadorias para os estabelecimentos comerciais localizados na Praça João Perelo somente poderá ser feita no período compreendido entre às 18h e às 06h da manhã do dia seguinte.

Art. 5º – A suspensão para o funcionamento de pousadas e hotéis estão mantidas por tempo indeterminado.

Art. 6º – Havendo o descumprimento das medidas previstas neste decreto, poderá haver apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades municipais à delegacia de polícia.

Art. 7º – Ficam todas as Secretarias, bem como a Guarda Civil Municipal, autorizadas, em conjunto ou isoladamente, a realizar a fiscalização do quanto determinado neste decreto, podendo, em caso de descumprimento, qualquer uma dessas, solicitar o apoio da Polícia Militar da Bahia.

Art. 8º – As medidas previstas neste decreto valerão por 14 (quatorze) dias, a partir da publicação deste decreto.

Art. 9º – As medidas previstas neste Decreto poderão ser prorrogadas ou revogadas em conformidade com o estágio de evolução da pandemia do COVID-19.

Art. 10º – Este Decreto entra em vigor no dia da sua publicação, sendo revogada todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canavieiras, Estado da Bahia em 01 de julho de 2020.

CLÓVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA
Prefeito Municipal

DR. ALMEIDA
CLÓVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA
PREFEITO DE CANAVIEIRAS-BA